



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 139024/2015

PROTOCOLO: 71000.001101/2010-26

TIPO DE PROCESSO: Concessão

C.N.P.J: 13.007.331/0001-03

DATA DE PROTOCOLO: 14/01/2010

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO LAMARÃO

MUNICÍPIO: ARACAJU

UF: SE

ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: A

DILIGÊNCIA/OF. COMPL.: 366/2014

ANÁLISE TÉCNICA

I) DOCUMENTOS OBRIGATORIOS: Não apresentou todos os documentos

(Documentos pendentes)

Demonstração de resultado de exercício (D.R.E.); Nota explicativa

II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09

Compatível com a legislação

Compatível com a legislação

III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09 Atua na assistência social

Oferta(s)	Usuário(s)	Qualificação usuário
convivência e Fortalecimento de Vínculos	comunidade	
integração ao mercado de trabalho	jovens; mulheres	

Outras ofertas (anteriores à lei):

IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14

Não é possível aferir a gratuidade das ofertas

V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:

Número(s):

VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09

Sim

VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO

Motivo em caso de indeferimento: Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas

A entidade apresentou documentação contábil "zerada" (fls. 115/122) e mesmo após diversas tentativas de contato, via Ofício Diligência e e-mail 154/155 e 157/158 a entidade não apresentou a documentação necessária a análise do requerimento. A falta de documentação impossibilitou a verificação da gratuidade das ofertas da entidade.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

www.mds.gov.br/assistenciasocial

Brasília, DF 22/05/2015

Diony Soares
Analista

Maria Helena Gabarra Osório
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Ana Paula Gonçalves
DRSP/SNAS/MDS